



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 16784/21

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1 - TC 00093/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 16784/21

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: José Ludgero da Silva

03.02. IDADE: 97 anos, fls. 19.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria- 233/2021, fls. 10.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: CAROLINE FERREIRA AGRA - Superintendente

03.03.05. DATA DO ATO: 30 de julho de 2021, fls. 10.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO Oficial do Município de João Pessoa

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 25 A 31 DE JULHO DE 2021, fls. 11.

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

04.01. NOME: Daniela Santos da Silva

04.02. IDADE: 91 ANOS, fls. 03.

04.03. CARGO: Auxiliar de Limpeza Urbana

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Gabinete do Prefeito

04.05. MATRÍCULA: 09.634-2

04.06. DATA DO ÓBITO: 01 de maio de 2021, fls. 14.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 28/31, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 233/2021, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor José Ludgero da Silva, formalizado pela Portaria – 233/2021, fls. 10, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16784/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor José Ludgero da Silva, formalizado pela Portaria – 233/2021, fls. 10, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota
João Pessoa, 27 de janeiro de 2022.

Assinado 31 de Janeiro de 2022 às 19:04



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Fevereiro de 2022 às 06:35



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO